

NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DA REDE DE PROTEÇÃO À MULHER EM FRANCISCO BELTRÃO - PR

Sônia Maria dos Santos Marques¹
Gabriella de Camargo Hizume²
Eduardo Giralddello³
Morgana Manjabosco⁴
Perla Aparecida Zanetti Cristovon⁵

Área de conhecimento: Direito

Eixo Temático: Direitos Humanos, Inclusão Social, Estado, Cultura e Cidadania.

RESUMO:

No texto, apresentamos reflexões sobre ações de extensão desenvolvidas no projeto “Direitos Humanos: apoio jurídico e educativo para as mulheres em Francisco Beltrão” desenvolvido na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus de Francisco Beltrão. A atividade realizada nos anos de 2013/2014 tem como objetivo a oferta de atendimento jurídico e educativo para as mulheres em situação de violência do município. A proposta se insere no Programa Universidade Sem Fronteiras, Subprograma Incubadora de Direitos Sociais da Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior- SETI/PR. Como metodologia de trabalho organizamos, na formação educativa, oficinas temáticas, palestras e atividades variadas com a intenção de difundir os direitos das mulheres, especialmente os previstos na Lei Maria da Penha. No trabalho discutimos, brevemente a partir da análise do artigo 35 da Lei Maria da Penha, a importância de uma rede de atendimento a mulher e de políticas públicas voltadas para a efetivação da legislação em vigor. Os autores que deram suporte teórico-metodológico foram Campos, Jorge e Barcelos (2010) e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (2013).

Palavras-Chave: Lei Maria da Penha. Direitos Sociais. Apoio Jurídico. Projeto de Extensão.

1 INTRODUÇÃO

Segundo o relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da violência contra a mulher, publicado em julho de 2013, o Paraná apesar de possuir o quinto maior Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil e o sexto maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), é o terceiro estado no ranking de violência

¹ Coordenadora/Orientadora, docente do curso de Pedagogia da Unioeste, campus de Francisco Beltrão. apoiojuridicounioeste@gmail.com

² Professora Orientadora, docente do curso de Direito da Unioeste, campus Francisco Beltrão. ghizume@yahoo.com.br

³ Advogado, Bolsista do Programa Universidade Sem Fronteiras. eduardo.giralddello.3@facebook.com

⁴ Bolsista graduanda do curso de Direito. morgsmm@hotmail.com

⁵ Bolsista graduanda do curso de Pedagogia. perlacristovon@facebook.com



doméstica no país se comparado aos demais entes federativos. Ademais, unidades da federação como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, que possuem maior população estão em posições bem atrás do Paraná em relação a situações de violência doméstica. Essa conjuntura alarmante se agrava, pois não há um órgão estadual de gestão de políticas públicas para mulheres, o que existe são órgãos afins, mas somente no plano municipal, mais precisamente em doze municípios do Paraná (CPMIVCM, 2013).

A fim de que haja uma efetiva proteção às mulheres em situação de violência, convém destacar o significado da rede de proteção à mulher para que a vítima não fique exposta a situações que favoreçam a violência e a continuidade das ações agressivas e que possam colocar sua vida em risco. O objetivo do texto é justamente mostrar a imprescindibilidade dessas ações conjugadas para a efetivação de direitos. A Lei 11.340/06, reconhecida como Maria da Penha, prevê que os estados e municípios, no limite de suas competências, instituam centros de atendimento para mulheres, casas-abrigo e delegacias especializadas no atendimento à mulher. A referida lei, em seu artigo 35, traz que:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I – Centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II – Casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III – Delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV – Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V – Centros de educação e reabilitação para os agressores (BRASIL, 2006).

Se não houver essa união de forças por parte de diferentes órgãos e entidades públicas, o que pode ocorrer é o refluir dos esforços e a frustração das ações, implicando na não efetivação de direitos.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

As ações de Atendimento Jurídico executadas no projeto se pautam na ideia de garantir o direito das mulheres por meio de assessoria jurídica gratuita em



situações violência doméstica. No projeto, há um bolsista advogado que presta atendimento jurídico e aconselhamento sobre os procedimentos necessários para acionar os órgãos públicos de acordo com o que está previsto na Lei 11.340/06. Durante a execução do projeto, foram atendidas 23 mulheres.

No atendimento, percebemos que as mulheres, ao relatar a violência sofrida, indicaram que procuraram ajuda depois de mais de uma agressão. Muitas delas informaram que suas mães e avós também sofriam violência doméstica. A partir de tal observação podemos inferir o significado de discutir o conceito de violência e a forma assimétrica como se estruturam as relações familiares.

Ao analisarmos os atendimentos, foi recorrente a retirada da representação pela ofendida. Tal fato indica o significado de ofertar um conjunto de serviços que ofereçam suporte psicológico, assistencial e jurídico que permita a mulher sair de situações de opressão e garantir a eficácia da lei, exercer de seus direitos e garantir autonomia como sujeito de vontade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As informações coletadas pelo projeto de Extensão “Direitos humanos: apoio jurídico e educativo para as mulheres em Francisco Beltrão” permitem afirmar, a partir da aplicação de entrevista estruturada a mulheres moradoras da Cidade Norte⁶, que a violência contra a mulher está muito presente em Francisco Beltrão. Do total de 142 entrevistadas, quando perguntadas se já haviam sofrido algum tipo de violência, 29 responderam que sim; questionadas sobre a forma de violência mais frequente no cotidiano doméstico e familiar, 58 mulheres destacaram as agressões físicas, 52 identificaram a violência psicológica, 34 relataram a violência sexual; 1 entrevistada identificou a violência institucional; 2 relataram a violência patrimonial. Nota-se que em Francisco Beltrão, praticamente não existe nenhuma das instituições ou políticas estatais a que o município ou o Estado poderiam ter instituído em decorrência da Lei 11.340/2006. O estudo de Campos, Jorge e

⁶ Durante os anos de 2013 e 2014 foram aplicados questionários estruturados com o objetivo de conhecer a percepção e conceito de violência doméstica na Cidade Norte, Município de Francisco Beltrão.



Barcelos (2010), realizado na região metropolitana de Curitiba, destaca que a rede de proteção à mulher é ainda incipiente:

A existência de uma rede de proteção e prevenção pode ser um caminho fundamental para que a mulher vitimizada reencontre a autoestima possibilitando buscar sua autonomia pessoal e financeira, e a importância da participação da academia neste processo, especialmente como instrumento de fortalecimento desta rede de atenção e prevenção. (CAMPOS, JORGE E BARCELOS, 2010, p. 25).

Ainda segundo as autoras, essa rede realiza suas atividades com o apoio de órgãos do governo, destacando-se o Movimento das Mulheres de Curitiba e do Estado do Paraná e o Conselho Estadual da Mulher do Paraná (CAMPOS, JORGE e BARCELOS, 2010).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução do projeto demonstra a necessidade de programas e projetos que divulguem a Lei Maria da Penha, que realizem ações integradas para promover o acesso aos direitos e a efetivação das políticas públicas para as mulheres. Ademais, convém demarcar a urgência de ações práticas das diferentes instâncias governamentais (federal, estadual e municipal) e cumprir o que está estabelecido na legislação vigente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...] e dá outras providências. In: **Diários Oficial da União**, Brasília, DF, 08 de agosto de 2006.

CAMPOS, Elza Maria; JORGE, Mirian; BARCELOS, Raquel. A importância de um trabalho em rede e a atuação da academia no enfrentamento à violência contra a mulher. **Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**, Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 de junho de 2010.

CPMIVCM – **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência Contra a Mulher**. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1pdf>>. Acesso: 24 de set. 2013.

